



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

Relatório sobre as contas anuais do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop) relativas ao exercício de 2019

acompanhado da resposta do Centro

Introdução

01 O Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (a seguir designado por "Centro" ou "Cedefop"), sediado em Salónica, foi criado pelo Regulamento (CEE) nº 337/75 do Conselho¹, que foi revogado pelo Regulamento (UE) 2019/128 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019². É sua principal missão contribuir para o desenvolvimento da formação profissional ao nível da União. Nesta perspetiva, deve elaborar e divulgar documentação sobre os sistemas de formação profissional.

02 O *gráfico 1* apresenta dados fundamentais sobre o Centro³.

Gráfico 1: Dados fundamentais sobre o Centro



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: Contas anuais consolidadas da União Europeia de 2018 e Contas anuais consolidadas provisórias da União Europeia de 2019; dados relativos ao pessoal fornecidos pelo Centro.

Informações em apoio das declarações de fiabilidade

03 O método de auditoria adotado pelo Tribunal inclui procedimentos de auditoria analíticos, testes diretos das operações e uma avaliação dos controlos-chave dos sistemas de supervisão e de controlo do Centro, completados por provas resultantes dos trabalhos de outros auditores e por uma análise das informações fornecidas pela gestão do Centro.

¹ JO L 39 de 13.2.1975, p. 1.

² JO L 30 de 31.1.2019, p. 90.

³ Podem encontrar-se mais informações sobre as competências e atividades do Centro no seu sítio Internet: www.cedefop.europa.eu.

Declaração de fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

04 A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas do Centro, que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁴ e pelos relatórios de execução orçamental⁵ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

05 Na opinião do Tribunal, as contas do Centro relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu Regulamento Financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

⁴ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁵ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios que agregam todas as operações orçamentais e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

06 Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

07 Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Elementos em que se baseiam as opiniões

08 O Tribunal efetuou a sua auditoria em conformidade com as normas internacionais de auditoria e os códigos deontológicos da IFAC e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI. As responsabilidades do Tribunal no âmbito dessas normas estão descritas com maior pormenor na secção "Responsabilidades do auditor" do presente relatório. Em conformidade com o código deontológico publicado pelo IESBA (*International Ethics Standards Board for Accountants* - Conselho internacional para as normas éticas de revisores/auditores) e com os requisitos éticos pertinentes para a auditoria, o Tribunal é independente e cumpriu as suas demais responsabilidades deontológicas de acordo com os referidos requisitos e o código do IESBA. O Tribunal considera que as provas de auditoria obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar a sua opinião.

Competências da gestão e dos responsáveis pela governação

09 Nos termos dos artigos 310º a 325º do TFUE e do Regulamento Financeiro do Centro, a gestão é responsável pela elaboração e apresentação das contas, baseadas nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público, e pela legalidade e regularidade das operações subjacentes. Compete-lhe

conceber, executar e manter controlos internos relevantes para a elaboração e apresentação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devidas a fraudes ou erros. A gestão é igualmente responsável por garantir que as atividades, as operações financeiras e as informações refletidas nas demonstrações financeiras estão em conformidade com os requisitos oficiais que regulam essas demonstrações. Cabe em última instância à gestão do Centro a responsabilidade pela legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas.

10 Na elaboração das contas, a gestão é responsável por avaliar a capacidade do Centro de prosseguir as suas atividades, devendo divulgar, se for caso disso, eventuais questões que afetem a sua continuidade e utilizando o princípio contabilístico da continuidade, a menos que a gestão pretenda liquidar a entidade ou cessar as suas atividades, ou não tenha outra alternativa realista senão fazê-lo.

11 Cabe aos responsáveis pela governação a supervisão do processo de relato financeiro do Centro.

Responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes

12 O Tribunal tem por objetivo obter uma garantia razoável de que as contas do Centro estão isentas de distorções materiais e de que as operações subjacentes são legais e regulares, além de, com base na sua auditoria, enviar ao Parlamento Europeu e ao Conselho ou outras autoridades de quitação respetivas declarações sobre a fiabilidade das contas do Centro, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Uma garantia razoável é um elevado grau de garantia, mas não assegura que a auditoria irá sempre detetar eventuais distorções materiais ou incumprimentos. Estes podem resultar de fraudes ou de erros e são considerados materiais se, individualmente ou agregados, for razoável esperar que influenciem as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nestas contas.

13 Relativamente às receitas, o Tribunal verifica os subsídios concedidos pela Comissão ou pelos países cooperantes e avalia os procedimentos do Centro para cobrança de taxas e outras receitas, caso existam.

14 No que se refere às despesas, o Tribunal examina as operações de pagamento quando as despesas foram efetuadas, registadas e aceites. Este exame abrange todas as categorias de pagamentos (incluindo os referentes à aquisição de ativos) salvo os adiantamentos no momento em que são efetuados. Os adiantamentos são examinados quando o destinatário dos fundos apresenta um justificativo da sua devida utilização e o Centro aceita esse justificativo,

procedendo ao apuramento do adiantamento, quer no mesmo exercício quer posteriormente.

15 Em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI, os auditores do Tribunal exercem juízo profissional e mantêm ceticismo profissional durante a auditoria. O Tribunal também:

- identifica e avalia os riscos de distorções materiais das contas e de incumprimento material das operações subjacentes dos requisitos do quadro jurídico da União Europeia, devidos a fraude ou erro, concebe e realiza procedimentos de auditoria em resposta a esses riscos, e obtém provas de auditoria suficientes e adequadas para fundamentar as suas opiniões. O risco de não detetar distorções materiais ou incumprimentos de origem fraudulenta é maior do que o risco resultante de erro, uma vez que a fraude pode envolver colusão, falsificação, omissões intencionais, deturpações ou omissões dos controlos internos;
- obtém conhecimento dos controlos internos pertinentes para a auditoria, tendo em vista conceber procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias, mas não para formular uma opinião sobre a eficácia dos controlos internos;
- avalia a adequação das políticas contabilísticas utilizadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e das informações relacionadas divulgadas pela gestão;
- conclui se a utilização, pela gestão, do princípio contabilístico da continuidade foi adequada e, com base nas provas de auditoria obtidas, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam lançar dúvidas significativas sobre a capacidade do Centro para prosseguir as suas atividades. Se o Tribunal concluir que existe uma incerteza material, deve chamar a atenção no relatório de auditoria para as respetivas informações divulgadas nas contas ou, se essas informações não forem adequadas, deve modificar a sua opinião. As conclusões do Tribunal baseiam-se nas provas de auditoria obtidas até à data do relatório do auditor. No entanto, acontecimentos ou condições que se possam verificar no futuro podem fazer com que uma entidade não prossiga as suas atividades;
- avalia a apresentação, estrutura e conteúdo global das contas, incluindo as informações divulgadas, e se as contas representam as operações subjacentes e os acontecimentos de uma forma adequada;
- obtém provas de auditoria suficientes e adequadas sobre as informações financeiras do Centro para expressar uma opinião sobre as contas e as operações que lhes estão subjacentes. O Tribunal é responsável pela

condução, supervisão e execução da auditoria, sendo o responsável exclusivo pela sua opinião de auditoria;

- o tem em consideração o trabalho de auditoria realizado pelo auditor externo independente sobre as contas do Centro, como estipulado no artigo 70º, nº 6, do Regulamento Financeiro da UE, quando aplicável.

O Tribunal estabelece comunicação com a gestão sobre, entre outros aspetos, o âmbito e o calendário previstos da auditoria, bem como sobre constatações de auditoria importantes, incluindo quaisquer deficiências significativas nos controlos internos que possa detetar durante a sua auditoria. Das questões que foram comunicadas ao Centro, o Tribunal determina as que se revestem de maior importância na auditoria das contas do período corrente e que são, por isso, as principais questões de auditoria. Descreve-as no seu relatório de auditoria, salvo se a legislação ou regulamentação se opuser a uma divulgação ao público sobre a matéria ou se, em circunstâncias extremamente raras, o Tribunal determinar que uma questão não deve ser comunicada no relatório porque seria razoável esperar que as consequências negativas de o fazer seriam muito maiores do que os benefícios dessa comunicação em termos de interesse público.

16 As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e a regularidade das operações

17 Num procedimento de contratação de serviços de limpeza, no valor máximo de 400 000 euros, o Cedefop deu flexibilidade a um proponente para preencher os termos de um critério de adjudicação significativo após a assinatura do contrato. Embora a alternativa proposta pelo contratante pareça ser comparável à apresentada na sua proposta, o Cedefop aceitou a alteração da execução do contrato sem documentar devidamente se esta alternativa era, pelo menos, equivalente à solução constante da proposta. Além disso, não alterou o contrato-quadro celebrado com este contratante a fim de incluir a alteração.

18 Nos contratos futuros, o Centro deverá prestar especial atenção à aceitação de alterações às propostas técnicas durante a execução do contrato. Antes de aceitar essas alterações, deve verificar e documentar devidamente que a nova solução é, pelo menos, equivalente à apresentada na proposta inicial. Caso contrário, essas alterações podem conduzir a uma desigualdade de tratamento entre os proponentes e a alterações significativas dos critérios técnicos ou de adjudicação.

Observações sobre a gestão orçamental

19 O método de cálculo das contribuições estabelecido na Declaração relativa à Cooperação entre o Cedefop e a EFTA não foi aplicado corretamente. Em primeiro lugar, a Noruega e a Islândia não contribuíram com 33 906 euros para o aumento das receitas/dotações de pagamento no orçamento retificativo (1 424 636 euros).

Em segundo lugar, embora a Declaração relativa à Cooperação entre o Cedefop e a EFTA estabeleça que o pagamento dos parceiros de cooperação da EFTA é avaliado de acordo com a contribuição do seu PNB para o PNB total do EEE, as contribuições da Noruega e da Islândia no orçamento inicial foram calculadas em função da percentagem do seu PNB (2,24% para a Noruega e 0,14% para a Islândia) relativamente ao PNB dos Estados-Membros da UE pertencentes ao EEE, e não relativamente ao PNB total do EEE. Consequentemente, a Noruega e a Islândia contribuíram com menos 9 668 euros e a UE contribuiu com mais 9 668 euros para o orçamento do Cedefop relativo a 2019.

Em terceiro lugar, embora a Noruega e a Islândia contribuam para o orçamento do Cedefop, nenhuma parte do excedente orçamental lhes é devolvida. Além disso, não existem planos para reduzir as contribuições futuras destes dois países. Por conseguinte, a Noruega e a Islândia contribuíram com mais 4 650 euros do que deveriam ter feito.

20 De um modo geral, tendo em conta os três elementos mencionados nos pontos anteriores, a contribuição da Noruega e da Islândia para o orçamento do Cedefop relativo a 2019 foi 38 924 euros inferior à devida e a da UE foi 38 924 euros superior.

Seguimento das observações dos anos anteriores

21 O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Alex Brenninkmeijer, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo em 22 de setembro de 2020.

Pelo Tribunal de Contas

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'K-H Le', written in a cursive style.

Klaus-Heiner Lehne

Presidente

Anexo - Seguimento das observações dos anos anteriores

Ano	Observações do Tribunal	Medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
2017	Dois procedimentos de recrutamento para lugares de gestão foram mal geridos, tendo sido considerados irregulares.	Concluída
2017	O Centro publica anúncios de vaga de lugar no seu próprio sítio Internet e nas redes sociais, mas geralmente não o faz no sítio Internet do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO).	Concluída
2017	Contratação pública eletrónica: no final de 2017, o Centro ainda não tinha introduzido nenhuma das ferramentas informáticas desenvolvidas pela Comissão.	Concluída
2018	Registaram-se graves insuficiências no processo de recrutamento que prejudicaram os princípios da transparência e da igualdade de tratamento dos candidatos.	Concluída
2018	Devido à falta de um responsável jurídico interno, todos os processos judiciais foram externalizados, criando um risco para o tratamento coerente dos processos e para o princípio da boa gestão financeira (eficiência), bem como um risco significativo para a transparência no tratamento dos processos judiciais.	Concluída

Ano	Observações do Tribunal	Medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
2018	No procedimento de contratação dos serviços de agência de viagens do Centro, os critérios de adjudicação de preço e de qualidade não foram suficientemente pormenorizados e não garantiram a adjudicação do contrato com a melhor relação custo-benefício. A metodologia e a documentação do Centro no caso de propostas que possam ser anormalmente baixas era insuficiente.	Em curso

Resposta da Agência

17-18. A Agência toma nota das observações do Tribunal. Para lhes dar resposta, a Agência formalizará as suas orientações em matéria de gestão de contratos, a fim de complementar a formação ministrada aos gestores de contratos, bem como o fluxo de trabalho e os controlos em vigor. Tal incluirá formas de documentação das alterações durante a execução e a assinatura de alterações contratuais pertinentes, se necessário. As orientações serão comunicadas ao pessoal relevante através de sessões de formação específicas, a fim de aumentar a sensibilização e assegurar uma comunicação adequada e atempada entre o pessoal responsável pela gestão dos contratos e o serviço de contratação pública da Agência.

19-20. As dotações adicionais recebidas pelo Cedefop através do orçamento rectificativo n.º 01/2019 foram as dotações de pagamento destinadas a cobrir as obrigações decorrentes das autorizações (relativas a dotações de autorização) que a Agência já tinha efetuado em anos anteriores. A parte das contribuições da Noruega e da Islândia para o excedente orçamental anual nunca foi reembolsada aos respetivos Estados. Por conseguinte, a Noruega e a Islândia já pagaram a sua parte em relação a essas dotações de autorização originais em anos anteriores e não devem voltar a efetuar pagamentos ao Cedefop em 2019 sob a forma de novas dotações de pagamento a fim de cumprir as mesmas obrigações decorrentes de exercícios anteriores. No que se refere ao retorno dos excedentes orçamentais, a Comissão conhece os excedentes orçamentais de todas as agências, pelo que qualquer mecanismo de reembolso dos parceiros da EFTA seria mais proporcional e eficientemente implementado num contexto global, em vez de ser cada agência a assumir individualmente os reembolsos, com todos os controlos e administração que isso implicaria. Quanto ao método de cálculo das contribuições da Noruega e da Islândia para o orçamento anual do Cedefop (dotações de autorização), a Agência tem aplicado sistematicamente o «fator de proporcionalidade» calculado pela DG Orçamento e comunicado às agências todos os anos em abril/maio para esse efeito. Por conseguinte, para o ano de 2019, o Cedefop aplicou sistematicamente o fator de proporcionalidade para a Noruega (2,24 %) e para a Islândia (0,14 %).

DIREITOS DE AUTOR

© União Europeia, 2020.

A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) é aplicada pela [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos.

Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE que é propriedade da UE está coberto pela licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Nos termos da mesma, é permitida a reutilização desde que sejam indicados os créditos adequados e as alterações. Esta reutilização não pode distorcer o significado original ou a mensagem dos documentos. O TCE não é responsável por quaisquer consequências da reutilização.

É necessário salvaguardar o respeito por direitos adicionais se um conteúdo específico representar pessoas singulares identificáveis, por exemplo, imagens do pessoal do TCE, ou incluir obras de terceiros. Se for obtida uma autorização, esta anula a autorização geral acima referida e deve indicar claramente quaisquer restrições aplicáveis à sua utilização.

Para utilizar ou reproduzir conteúdos que não sejam propriedade da UE, pode ser necessário pedir autorização diretamente aos titulares dos direitos de autor.

O *software* ou os documentos abrangidos por direitos de propriedade industrial, nomeadamente patentes, marcas, desenhos e modelos registados, logótipos e nomes, estão excluídos da política de reutilização do TCE, não sendo permitido reutilizá-los.

O conjunto de sítios Internet institucionais da União Europeia, no domínio europa.eu, disponibiliza ligações a sítios de terceiros. Uma vez que o TCE não controla esses sítios, recomenda que se consultem as respetivas políticas em matéria de proteção da privacidade e direitos de autor.

Utilização do logótipo do Tribunal de Contas Europeu

O logótipo do Tribunal de Contas Europeu não pode ser utilizado sem o seu consentimento prévio.